DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1222** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Portarias 12
Atos Administrativos 16
Licenciamentos 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Convocação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 2º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

a) 3º (terceiro) período para estagiários dos cursos de nível superior;

b) 1º (primeiro) período para estagiários dos cursos de nível técnico;"

Art. 2º – O inciso III do art. 2º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

III – contraprestação pelo estagiário, mediante a execução de atividades previstas no Termo de Compromisso, respeitadas as seguintes jornadas diárias: mínima de quatro horas e máxima de seis horas para estagiários dos cursos de nível técnico, ensino médio e nível superior, mínimo de quatro e máximo de cinco horas para estagiários de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), observado o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008."

Art. 3º – Fica acrescida a alínea "c" ao inciso I do art. 2º de Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

c) a partir do 1º (primeiro) módulo ou semestre em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado)."

Art. 4º – Fica alterado o caput do artigo 5º da Lei n.º 2.133 de 16 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O estagiário vinculado à modalidade de estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal durante a vigência do Termo de Compromisso, desde que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) às atividades, excetuadas as ausências por motivo de doença, devidamente justificados por documento hábil aceito pelo supervisor responsável."

Art. 5º – Os incisos I e II do §1º do artigo 5º da Lei n.º 2.133 de 16 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§1º - (...)

I – R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para o estagiário matriculado nos cursos de graduação superior;

II – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o estagiário matriculado nos cursos técnicos profissionalizantes."

Art. 6º – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao §1º do art. 5º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"§1º - (...)

III – R$ 500,00 (quinhentos reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de ensino médio.

IV – R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o estagiário regularmente matriculado em curso de pós-graduação lato sensu, ou stricto sensu (mestrado ou doutorado)."

Art. 7º – Fica acrescido o §4º ao art. 5º da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"§4º – Os valores mensais estabelecidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo correspondem à jornada máxima diária permitida para cada nível de ensino, nos termos do inciso III do art. 2º. Quando a jornada efetivamente cumprida pelo estagiário for inferior à máxima prevista, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas efetivamente realizadas, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Estágio."

Art. 8º – Altera-se o caput do art. 8º, bem como os seus incisos I, II, III e IV, da Lei n.º 2.133, de 16 de maio de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – O Poder Executivo do Município de Matozinhos poderá conceder até 57 (cinquenta e sete) bolsas-estágio, distribuídas da seguinte forma:

I – 12 (doze) bolsas para estagiário matriculado no Ensino Médio regular;

II – 10 (dez) bolsas para estagiário matriculado nos cursos técnicos ou profissionalizantes;

III – 30 (trinta) bolsas para estagiário matriculado nos demais cursos de graduação superior/

IV – 05 (cinco) bolsas para estagiário matriculado em curso de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu (mestrado ou doutorado)."

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF, CFO E CEDU.

.....

LEI Nº 2.680, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a "Semana da Força de Vontade" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Matozinhos, a Semana da Força de Vontade, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal da Força de Vontade tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da perseverança, da disciplina e da resiliência no ambiente escolar e comunitário;

II – estimular reflexões sobre a importância da força de vontade para o crescimento pessoal, enfrentamento de desafios e melhoria da qualidade de vida;

III – valorizar boas práticas e histórias de superação, incentivando ações que fortalecem o espírito de iniciativa e responsabilidade social;

IV – mobilizar escolas, centros culturais, associações comunitárias e demais instituições locais para a realização de palestras, oficinas, concursos e campanhas educativas.

Art. 3º - As atividades alusivas do Dia da Força de Vontade poderão ser desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e outras entidades públicas ou privadas

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias e convênios para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2878/2025, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do município de Matozinhos 01 (um) cargo de "Médico Veterinário Municipal".

Art.2º - A carga horária, a escolaridade mínima, atribuições do cargo e a remuneração do cargo de Médico Veterinário Municipal constam nos anexos da Lei n.º 1.999 de 09/04/2007.

Art. 3º - Os anexos I, II, III, IV e V da Lei 1.999 de 09/04/2007, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS NOVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Laboratório	04
Fonoaudiólogo	03
Médico Oftalmologista	01
Médico Psiquiatra	03
Médico Ultrassonografista	01
Médico do Trabalho	01
Médico Otorrinolaringologista	01
Médico Veterinário	01
Nutricionista	01
Técnico em Eletroencefalograma	01
Técnico em Enfermagem	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	NÚMERO ATUAL DE SERVIDORES
Agente Comunitário de Saúde I	Agente Comunitário de Saúde	43
Agente de Endemias I	Agente de Zoonoses	16
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Odontológico	08
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem	23
Auxiliar de Enfermagem II		03
Bioquímico I	Bioquímico	01
Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista	10
Enfermeiro I PSF	Enfermeiro PSF	08
Enfermeiro da Saúde	Enfermeiro	01
Farmacêutico I	Farmacêutico	01
Fiscal Sanitário I	Fiscal Sanitário	02
Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta	02
Médico I	Médico	13
Médico PSF I	Médico PSF	06
Médico Veterinário	Médico Veterinário	02
Motorista de Ambulância I	Motorista de Ambulância	05
Psicólogo I	Psicólogo	02
Técnico em Higiene Dental I	Técnico em Higiene Bucal	03
Técnico em Laboratório I	Técnico em Laboratório	03
Técnico em Laboratório II		01
Técnico em Radiologia I	Técnico em Radiologia	03
Terapeuta ocupacional I	Terapeuta ocupacional	01

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

QUADRO DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS	
Agente Comunitário de Saúde	46	
Agente de Zoonoses	25	
Auxiliar de Consultório Odontológico	11	
Auxiliar de Enfermagem	07	
Auxiliar de Laboratório	04	
Bioquímico	02	
Cirurgião Dentista	12	
Enfermeiro do PSF	13	
Enfermeiro	06	
Farmacêutico	03	
Fiscal Sanitário - Nível Superior	02	➪ (NR) (quantidade alterada de 03 para 02 pela LM 2.640/2025)
Fiscal Sanitário - Nível Superior em Farmácia	01	➪ (AC) (acrescentado pela LM 2.640/2025)
Fisioterapeuta	08	
Fonoaudiólogo	03	
Médico Oftalmologista	01	
Médico Ortopedista	02	
Médico Urologista	01	
Médico otorrinolaringologista	01	
Médico Radiologista	01	
Médico Neurologista	02	
Médico Clínico	21	
Médico Ginecologista	03	
Médico do PSF	08	
Médico do Trabalho	01	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Médico Pediatra	14
Médico Psiquiatra	03
Médico Ultrassonografista	01
Médico Veterinário	02
Técnico Veterinário	01
Monitor de Saúde Mental	06
Psicólogo	05
Técnico em Eletroencefalograma	01
Técnico em Enfermagem	37
Técnico em Higiene Bucal	04
Técnico em Laboratório	07
Técnico em Radiologia	04
Terapeuta Ocupacional	04
Nutricionista	02
Total	275

ANEXO IV
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Atente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo
Agente de Zoonoses	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo
Bioquímico	Ensino Superior Completo
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo
Enfermeiro	Ensino Superior Completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Enfermeiro do PSF	Ensino Superior Completo	
Farmacêutico	Ensino Superior Completo	
Fiscal Sanitário	Ensino Superior Completo	➪ (NR) (escolaridade alterada de Ensino Médio Completo para Ensino Superior Completo pela LM 2.640/2025)
Fiscal Sanitário	Ensino Superior Completo no curso de Farmácia	➪ (AC) (acrescentado pela LM 2.640/2025)
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo	
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo	
Médico Clínico	Ensino Superior Completo	
Médico do PSF	Ensino Superior Completo	
Médico do Trabalho	Ensino Superior Completo	
Médico Pediatra	Ensino Superior Completo	
Médico Psiquiatra	Ensino Superior Completo	
Médico Ultrassonografista	Ensino Superior Completo	
Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo	
Médico Oftalmologista	Ensino Superior Completo	
Médico Radiologista	Ensino Superior Completo	
Médico Neurologista	Ensino Superior Completo	
Médico Otorrinolaringologista	Ensino Superior Completo	
Médico Urologista	Ensino Superior Completo	
Médico Ortopedista	Ensino Superior Completo	
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	
Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio Completo	
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Completo	
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo	
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Monitor de Saúde Mental	Ensino Médio Completo

ANEXO V
QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
Atente Comunitário de Saúde	40hs	
Agente de Zoonoses	40hs	
Auxiliar de Consultório Odontológico	30hs	
Auxiliar de Enfermagem	30hs	
Auxiliar de Laboratório	30hs	
Bioquímico	20hs	
Cirurgião Dentista	20hs	
Enfermeiro	40hs	
Farmacêutico	20hs	
Fiscal Sanitário - Nível Superior	40hs	➪ (NR) (jornada alterada de 30hs para 40hs pela L M 2.640/2025)
Fiscal Sanitário - Nível Superior em Farmácia	40hs	➪ (AC) (acrescentado pela LM 2.640/2025)
Fisioterapeuta	20hs	
Fonoaudiólogo	20hs	
Médico	40hs	
Médico Veterinário	20hs	
Monitor da Saúde Mental	30hs	
Motorista de Ambulância	30hs	
Nutricionista	20hs	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Psicólogo	20hs
Técnico em Eletroencefalograma	30hs
Técnico em Enfermagem	40hs
Técnico em Higiene Bucal	30hs
Técnico em Laboratório	30hs
Técnico em Radiologia	20hs
Terapeuta Ocupacional	20hs

Art. 4º - Fica alterado no anexo VII da Lei 1.999 de 09/04/2007, as atribuições referentes ao cargo de médico veterinário:

DENOMINAÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas: comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; cooperar com os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais inclusive no âmbito de suas respectivas sedes ou em locais previamente determinados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; executar outras tarefas correlatas, por demanda ou a critério do superior imediato; dirigir veículos de propriedade do Município, desde que possua habilitação para tanto.

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.999 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 134/2025, de autoria do Poder Executivo.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Decretos

DECRETO N.º 4.085, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.951, DE 29/01/2025 QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO BÁSICO - CODEMA-SB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI, e art. 99, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município*;*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.951 de 29/01/2025 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VII - Setores Organizados da Sociedade:

Titular: Sergio Aleandro Santos (SINDMETA)

Suplente: vago

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 15 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 11.829, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025.

"Dá publicidade à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica que menciona, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".

Considerando a instauração pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração do Processo Administrativo nº 01/2025;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 02/SEPLAM-2025, que instrui a abertura do Processo Administrativo;

Considerando o disposto no artigo nº 15, do Decreto Municipal nº 4.054, de 03 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Dá publicidade à instauração do Processo Administrativo de Apuração de Infração e Aplicação de Sanção nº. 01/2025, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa **RESTAURANTE TREND MINAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ: 47.538.998/0002-27**, quanto as normas estabelecidas no **Processo Licitatório nº 19/PMM/2024**, **Pregão Eletrônico nº 15/PMM/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 095/2024**, em especial no que tange à forma e prazo de entrega do produto, previstas na Cláusula Décima, art. 7º, incisos, III e XX, do Edital, sujeitas às sanções previstas no artigo 24 do Decreto nº 4.054/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 11.714, de 19 de setembro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada poderá diligenciar junto às Unidades para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento de seus trabalhos; promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal; requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo ora instaurado é de 180 (cento e oitenta) dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, devidamente justificáveis em até 05 (cinco) dias da expiração do prazo.

Art. 6º – A instrução será finalizada com a emissão de Relatório Final elaborado pela Comissão, dirigido à Secretária Municipal Planejamento e Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de outubro de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.830, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025.

"Dá publicidade à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica que menciona, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".

Considerando a instauração pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração, do Processo Administrativo nº 02/2025;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº

04/SEPLAM-2025, que instrui a abertura do Processo Administrativo;

Considerando o disposto no artigo 15, do Decreto Municipal nº 4.054, de 03 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Dá publicidade à instauração do Processo Administrativo de Apuração de Infração e Aplicação de Sanção nº. 02/2025, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa **TH LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA.-EPP.**, inscrita no **CNPJ: 07.518.010/0001-62**, quanto as normas estabelecidas no **Processo Licitatório nº 23/PMM/2024**, **Pregão Eletrônico nº 17/PMM/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 126/2024**, em especial no que tange à disponibilização do equipamento conforme pactuado na Cláusula 5 e seguintes do Termo de Referência, anexo ao Edital e nas cláusulas 1.4, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços, sujeitas às sanções previstas no artigo 24 do Decreto nº 4.054/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 11.714, de 19 de setembro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada poderá diligenciar junto às Unidades para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento de seus trabalhos; promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal; requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo ora instaurado é de 180 (cento e oitenta) dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, devidamente justificáveis em até 05 (cinco) dias da expiração do prazo.

Art. 6º – A instrução será finalizada com a emissão de Relatório Final elaborado pela Comissão, dirigido à Secretária Municipal Planejamento e Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de outubro de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 11.831, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025.

"Dá publicidade à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica que menciona, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências".

Considerando a instauração pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração do Processo Administrativo nº 03/2025;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 05/SEPLAM-2025, que instrui a abertura do Processo Administrativo;

Considerando o disposto no artigo nº 15, do decreto Municipal nº 4.054/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Dá publicidade à instauração do Processo Administrativo de Apuração de Infração e Aplicação de Sanção nº. 03/2025, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa **AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 14.091.715/0001-01**, quanto as normas estabelecidas no **Processo Licitatório nº 20/PMM/2024**, **Pregão Eletrônico nº 14/PMM/2024**, **Contrato nº 069/2023**, em especial no que tange à inadimplência fiscal conforme pactuado na Cláusula 25 e seguintes do Edital e 7ª do Contrato, sujeitas às sanções previstas no artigo 24 do Decreto nº 4.054/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 11.714, de 19 de setembro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada poderá diligenciar junto às Unidades para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento de seus trabalhos; promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal; requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo ora instaurado é de 180 (cento e oitenta) dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, devidamente justificáveis em até 05 (cinco) dias da expiração do prazo.

Art. 6º – A instrução será finalizada com a emissão de Relatório Final elaborado pela Comissão, dirigido à Secretária Municipal Planejamento e Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Matozinhos, 16 de outubro de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.832, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar, de forma excepcional nos respectivos eventos:

I - Evento CapoFest - 18 de outubro de 2025

01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;

02) Luiz Henrique Guimarães Teixeira, matrícula n.º 82.535.

II - Semana no Mercado - 14, 16 e 17 de outubro de 2025

01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte do Contrato a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais do Contrato n.º 130/PMM/2021; Pregão Presencial n.º 013/PMM/2021; Processo Licitatório n.º 047/PMM/2021, objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis em veículos, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de tecnologia de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município.

I – João Carlos Sousa da Silva - Matrícula n.º 82.581 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Flávia Renata Aparecida de Oliveira - Matrícula n.º 82.515 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo;

III – Leonardo Capri de Deus - Matrícula n.º 78.833 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Jussara Alcântara Rodrigues de Freitas - Matrícula n.º 82.503 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – Flávia Renata Aparecida de Oliveira - Matrícula n.º 82.515 - Respondendo pela fiscalização por parte do Gabinete;

VI – Júlio César Diniz Figueiredo - Matrícula n.º 82.540 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Thiago Henrique Correa - Matrícula n.º 78.841 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Perla Cruz Guimarães - Matrícula n.º 82.521 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX – Daniela da Conceição Santos - Matrícula nº 82.595, respondendo pela Gestão por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 10.944, de 31 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.834, DE 17 DE OUTUBRO DE

2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados para trabalhar, de forma excepcional no setor de comparas e licitações; na seleção, organização e distribuição de uniformes escolares e no suporte ao transporte escolar.

01) Dayane Cristina Almeida Fagundes, matrícula n.º 77.892;

02) Geraldo Renildo Fagundes, matrícula n.º 70.307;

03) Marcos Antonio Fagundes, matrícula n.º 70.605;

04) Reginaldo de Souza Melo, matrícula n.º 73.008;

05) Maiza Diovanine dos Santos, matríucla n.º 77.893.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.835, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar nos dias 11, 18 e 25 de outubro de 2025, de forma excepcional para organização e otimização de protocolos atendendo aso princípios da organização e transparência no serviço público.

01) Adriana Martins da Silva Aguiar, matrícula n.º 71.403;

02) Alisson Felipe dos Santos, matrícula n.º 78.831;

03) Tomaz Nunes Soares Gonçalves, matrícula n.º 83.168.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada **FGM – 04** da servidora **Anunciação Luiza da Silva Almeida**, matrícula n.º 71.020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.837, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada **FGM – 01** da servidora **Pauline de Almeida**

Moreira, matrícula n.º 79.005, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.838, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Anunciação Luiza da Silva Almeida**, matrícula n.º 71.020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada – FGM 02, a partir de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.839, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Pauline de Almeida Moreira**, matrícula n.º 79.005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada – FGM 02, a partir de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 10 de outubro de 2025, por meio do protocolo nº 381, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada via **Decreto nº 3845/2024**: **GIRASSOL AMBIENTAL & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.710.499/0001-35** – Atividade "Prestação de serviços de consultoria nas áreas ambiental e segurança do trabalho", sob os CNAE's "33.12-1-02 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.14-7-10 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica; 43.99-1-03 – Obras de alvenaria; 46.52-4-00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 46.63-0-00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 46.69-9-01 – Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças; 47.89-0-99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia; 71.19-7-04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial" - Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/1510/0068**.**

Matozinhos, 15 de outubro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Matrícula: 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 02/2025 da Prefeitura de Matozinhos,
realizado para a função de VIGIA, para comparecerem, até às 16:00 horas do dia 21/10/2025 no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.
O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de
aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará a renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 02/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

EUDICÉIA DOS REIS
MIRTO PERAZOLI FILHO
MARINA CARNEIRO VIEIRA

.....